PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 632 /2026.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 230, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas e assegurar sua participação na comunidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) prevê a proteção de sua dignidade, autonomia, convivência comunitária e acesso à educação, à cultura e aos avanços tecnológicos;

CONSIDERANDO que o acesso a serviços públicos, informações de saúde, benefícios e operações cotidianas ocorre cada vez mais por meios digitais, o que pode ampliar dificuldades para pessoas com pouca familiaridade tecnológica;

CONSIDERANDO que barreiras de acessibilidade, linguagem e conectividade podem limitar o exercício de direitos e acentuar o isolamento social da população idosa;

CONSIDERANDO que a educação digital pode favorecer autonomia, comunicação com familiares, acesso a informações confiáveis e utilização segura de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as pessoas idosas sobre golpes eletrônicos, fraudes financeiras, proteção de senhas, privacidade e uso responsável de aplicativos, sem substituir o atendimento presencial quando necessário;

CONSIDERANDO a pertinência de ofertar oficinas gratuitas e acessíveis em equipamentos públicos municipais, com turmas adaptadas aos diferentes níveis de conhecimento, material em linguagem simples e articulação com centros de convivência e serviços socioassistenciais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, que, por intermédio dos órgãos municipais competentes, adote providências para instituir ou ampliar programa municipal de inclusão digital da pessoa idosa.

Salvador, 26 de outubro de 2026.



SÍLVIO HUMBERTO